

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14021.108407/2023-45**

RCS TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SAAN Quadra 03, Lote 480, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.952/0001-22, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor oportuno e tempestivo.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **R7 FACILITIES**

- **MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.162.311/0001-73**, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida; ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO**

1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 08 do edital.

2. A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa **R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, como vencedora na data de 30/10/2023, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

3. Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados da manifestação do interesse em recorrer da decisão, findando-se em 03/11/2023

4. Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

## II - DOS FATOS

5. Trata-se de Licitação Pública nº 19/2023 na modalidade Pregão Eletrônico, promovida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação do serviço continuados de Assistente Administrativo (escritório), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serem executados no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. A empresa **R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, ofertou o menor preço, bem como apresentou os documentos referentes à sua habilitação que, no entendimento do Sr. Pregoeiro, atenderam as especificações previstas no ato convocatório, sendo, portanto, declarada vencedora do certame em análise.

7. Ocorre que, em detida análise à documentação apresentada pela empresa **R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, a recorrente detectou sérias irregularidades durante o processo de análise dos documentos apresentados pela referida empresa, as quais põem em dúvida a sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato e a legalidade de sua participação no certame.

8. No que tange à planilha de contratos firmados pela empresa RECORRIDA, identificamos diversas incongruências de natureza substancial. Além da presença de contratos já encerrados, valores remanescentes iguais aos valores originais, denotando erros de cálculo ou omissões relevantes, verificou-se contratos de caráter duvidoso. Essas irregularidades desrespeitam os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade, que regem os processos licitatórios, conforme será adiante demonstrado.

### III – DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

A Desoneração da Folha de Pagamento foi instituída pelo Governo Federal através da Lei 12.546/2011 para que alguns setores da economia substituíssem parte da contribuição previdenciária da folha de pagamento dos funcionários por um percentual sobre a receita bruta.

A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, em termos práticos, por meio da criação de um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Segundo o manual da Receita Federal sobre a desoneração da folha de pagamento que pode ser encontrado neste link <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha.pdf>, a medida abrange os seguintes contribuintes:

“(...)

(i) que auferiram receita bruta decorrente do exercício de determinadas atividades elencadas na Lei nº 12.546/2011;

- (ii) que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados por NCM na Lei nº 12.546/2011;
- (iii) **que estão enquadrados em determinados códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011. (Acredita-se ser esse o caso da R7)**

Os contribuintes que se encontram nas situações (i) e (ii) descritas acima, que auferirem receitas decorrente de outras atividades e/ou de outros produtos não elencados na Lei nº 12.546/2011, deverão continuar a apurar a contribuição previdenciária patronal com base na folha de salários, e realizar o recolhimento proporcionalmente ao montante de sua receita total (§ 1º do art. 9º)."

Portanto, a declaração de compromissos assumidos apresentada pela Recorrida foi feita para fazer parecer que a sua contribuição sobre a receita bruta estaria vinculada ao seu enquadramento no CNAE 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, ou seja, estaria enquadrada no art. 9º, §9º da Lei nº 12.546/2011. Observe:

LEI 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

IV – as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, **432**, 433 e 439 da CNAE 2.0;

VII – as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Art. 9º. Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:

(...)

**"§ 9º as empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE**

**deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.** (grifo nosso)

Isso significa dizer que para que a Recorrida se enquadre neste benefício fiscal, seria necessário que a sua atividade principal, ou seja, aquela de maior receita auferida, estivesse enquadrada no grupo 432, conforme inciso IV, art. 7º da Lei da Desoneração.

No entanto, basta superficial análise da declaração de compromissos assumidos para concluir que a maior receita auferida da recorrida advém de outras atividades que não se enquadram nas atividades desoneradas.

#### **IV - DA IMPOSSIBILIDADE DA RECORRIDA UTILIZAR O BENEFÍCIO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA PROPOSTA.**

9. Conforme o item 11.1, alínea d, Anexo VII-A da IN nº 05/2017, a declaração de compromissos assumidos deve contemplar os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada **VIGENTES NA DATA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**. Confira-se:

*“d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima.”*

10. A finalidade desta declaração é analisar os compromissos assumidos pela empresa, que possam comprometer a sua capacidade operacional e prejudicar a execução de um novo contrato. Não faz nenhum que ela liste contratos já executados, tendo sido eles faturados ou não.

| Nome do Órgão/Empresa                 | Nº do Contrato  | Objeto Contrato   | Vigência Contrato | Meses Remanescentes | Valor total do contrato | Valor remanescente |
|---------------------------------------|-----------------|---|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
|                                       |                 |   | Inicio            | Término             |                         |                    |
| 1. ANUSSA                             | 051/2020        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA                                    | 03/06/2020        | 08/06/2024          | 7                       | RS 1.137.882,68    |
| 2. ANTT - DF APOIO                    | 005/2023        | APOIO ADMINISTRATIVO  | 01/03/2023        | 01/03/2024          | 10                      | RS 34.218.552,12   |
| 3. BACEN - BA - PREDIAL               | 50294/2019      | MANUTENÇÃO NOS EDIFÍCIOS  | 01/04/2021        | 01/04/2024          | 9                       | RS 1.048.378,76    |
| 4. BACEN - BA - VRF                   | 50608/2019      | MANUTENÇÃO SISTEMA DE AR CONDICIONADO                                     | 19/06/2019        | 25/06/2024          | 7                       | RS 547.604,99      |
| 5. BANCO CENTRAL DF                   | 50.840/2017     | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO                                  | 15/01/2023        | 15/01/2024          | 12                      | RS 1.226.784,24    |
| 6. B2B                                | S/N             | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/01/2023        | 31/12/2023          | 12                      | RS 37.000.000,00   |
| 7. BB CARREGADORES                    | 201.874.175.750 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADORES DE CARGA                            | 26/12/2018        | 25/03/2024          | 12                      | RS 1.016.183,76    |
| 8. BB MANUTENÇÃO AMAZONAS             | 202.074.213.207 | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 29/05/2020        | 08/06/2024          | 8                       | RS 2.229.196,80    |
| 9. CÂMARA DOS DEPUTADOS N°            | 2018/219.1      | MANUTENÇÃO GERADOR  | 05/11/2018        | 04/11/2023          | 12                      | RS 120.683,88      |
| 10. CAPI'S                            | 004/2020        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 27/01/2020        | 14/02/2024          | 12                      | RS 806.889,92      |
| 11. CEDAE                             | 23/2013         | MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO                                    | 01/01/2013        | 01/01/2024          | 12                      | RS 1.140.517,00    |
| 12. CONDOMÍNIO VILA OFÉ               | S/N             | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/12/2016        | 01/09/2025          | 12                      | RS 66.540,00       |
| 13. CONDOMÍNIO VILA OFÉ               | S/N             | MANUTENÇÃO CLIMATIZAÇÃO   | 01/10/2015        | 01/09/2025          | 12                      | RS 23.484,00       |
| 14. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE | 21/2017         | MANUTENÇÃO GERADOR - TRIMESTRAL   | 13/12/2017        | 01/09/2023          | 12                      | RS 6.378,88        |
| 15. CONAB                             | 024/2023        | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/08/2023        | 01/08/2024          | 5                       | RS 1.265.000,00    |
| 16. DEPIN                             | S2/2019         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 02/12/2020        | 02/12/2024          | 12                      | RS 442.555,92      |
| 17. DEPUTADO BORGES                   | 100/2019        | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/12/2019        | 01/12/2024          | 12                      | RS 2.229.196,80    |
| 18. EBC PREDIAL                       | 13/2014         | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 16/02/2021        | 17/02/2024          | 11                      | RS 2.320.555,54    |
| 19. FALCON                            | S/N             | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/01/2022        | 31/12/2023          | 12                      | RS 1.395.600,00    |
| 20. FNDE                              | 18/2018         | MANUTENÇÃO PREDIAL ETC  | 01/06/2018        | 31/12/2023          | 7                       | RS 1.293.898,64    |
| 21. IBAMA                             | 008/2020        | SERVIÇOS DE SECRETARIADO EXECUTIVO E BILINGÜE                             | 20/04/2021        | 20/04/2024          | 9                       | RS 955.402,96      |
| 22. DEPEN-RN                          | S/N             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS   | 11/04/2022        | 11/04/2024          | 9                       | RS 1.755.961,71    |
| 23. IOIPE                             | 142/2019        | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL                         | 15/01/2019        | 15/08/2023          | 12                      | RS 29.640,00       |
| 24. ICMBio                            | 24/2018         | MANUTENÇÃO PREDITIVA TOTAL  | 20/11/2018        | 20/11/2023          | 12                      | RS 1.505.117,12    |
| 25. IFB BRASÍLIA                      | 07/2018         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APOIO TÉCNICO                                   | 13/12/2018        | 13/12/2023          | 12                      | RS 687.204,00      |
| 26. IFB CERDÂNDIA                     | 04/2018         | PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS  | 03/12/2018        | 03/12/2023          | 12                      | RS 412.341,24      |
| 27. IFB ESTRUTURAL                    | 01/2018         | SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO                                | 06/12/2018        | 06/12/2023          | 12                      | RS 215.361,80      |
| 28. IFB GAMA                          | 07/2018         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS   | 30/11/2018        | 01/12/2023          | 12                      | RS 381.501,80      |
| 29. IFB PLANALTINA                    | 13/2018         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA  | 21/11/2018        | 21/11/2023          | 12                      | RS 1.602.735,60    |
| 30. IFB RIAÇO FUNDO                   | 10/2018         | CONTRATAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO                             | 03/12/2018        | 03/12/2023          | 12                      | RS 257.854,68      |
| 31. IFB SAMAMBAIA                     | 03/2018         | AGENTE DE PORTARIA DIURNO, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL | 30/11/2018        | 01/12/2023          | 12                      | RS 275.424,00      |
| 32. IFB SÃO SEBASTIÃO                 | 7/2018          | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS                                       | 27/12/2018        | 27/12/2023          | 12                      | RS 230.377,80      |
| 33. IFB TAGUATINGA                    | 03/2018         | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS                                       | 03/12/2018        | 03/12/2023          | 12                      | RS 393.193,80      |
| 34. INEP ADM                          | 001/2019        | EXECUÇÃO INDIRETA - SERVIÇOS DE ASSISTENTE TÉCNICO/ADMINISTRATIVO         | 07/08/2019        | 20/08/2023          | 5                       | RS 1.009.487,44    |
| 35. INEP GARÇOM                       | 14/2019         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GARÇOM  | 01/11/2019        | 01/11/2023          | 12                      | RS 813.847,24      |
| 36. IPHAN MOTORISTA                   | 007/2019        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADES  | 02/04/2021        | 01/04/2024          | 9                       | RS 120.020,00      |
| 37. INEP APOIO                        | 06/2021         | APOIO ADMINISTRATIVO  | 30/01/2021        | 30/08/2023          | 12                      | RS 10.779.827,60   |
| 38. INPE                              | 96/2021         | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 04/12/2021        | 04/12/2023          | 12                      | RS 2.220.555,44    |
| 39. INPE                              | 73/2019         | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/01/2019        | 01/01/2024          | 12                      | RS 1.395.600,00    |
| 40. MDIC                              | 30/2019         | MANUTENÇÃO VRF  | 17/07/2018        | 17/07/2023          | 12                      | RS 210.000,00      |
| 41. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA             | 44/2019         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 16/12/2019        | 18/12/2023          | 12                      | RS 1.323.134,64    |
| 42. MINISTÉRIO DA SAÚDE               | 37/2019         | PRESTAÇÃO DE ENGENHARIA   | 29/11/2019        | 01/12/2023          | 12                      | RS 624.759,72      |
| 43. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES        | 32/2018         | RECEPÇÃO NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES  | 03/10/2023        | 03/10/2023          | 12                      | RS 1.832.517,02    |
| 44. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR        | 33/2020         | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 29/06/2020        | 05/07/2024          | 7                       | RS 1.596.176,14    |
| 45. SEBRAE-PE                         | S/N             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS   | 23/11/2021        | 23/11/2024          | 12                      | RS 2.662.103,38    |
| 46. PISF                              | 004/2019        | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 05/01/2019        | 29/03/2024          | 11                      | RS 513.980,00      |
| 47. PGR CABEAMENTO                    | 42/2019         | CONTRATO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO  | 05/10/2019        | 04/10/2023          | 12                      | RS 679.900,92      |
| 48. SEAGRI                            | 18/2019         | PRESTAÇÃO CONTINUADA  | 17/09/2019        | 17/09/2023          | 4                       | RS 1.695.631,12    |
| 49. SEBRAE                            | 30/2019         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS                            | 13/05/2019        | 16/04/2024          | 8                       | RS 6.700.000,00    |
| 50. SENADO FEDERAL                    | 80/2019         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 27/11/2019        | 27/11/2023          | 12                      | RS 1.335.822,48    |
| 51. STM                               | 66/2012         | MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA   | 27/12/2018        | 28/03/2023          | 12                      | RS 1.174.593,05    |
| 52. SISUDEO-FUNAI                     | 005/2021        | MANUTENÇÃO PREDIAL MARCENARIA   | 21/06/2021        | 30/06/2024          | 7                       | RS 2.940.451,07    |
| 53. SUDENE                            | 05/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 23/06/2022        | 23/06/2024          | 7                       | RS 4.144.592,56    |
| 54. TCE GO-AR                         | 27/2022         | MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA   | 11/08/2022        | 23/06/2024          | 5                       | RS 234.762,26      |
| 55. TCE GO-GRADOR                     | S/N             | MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR  | 31/07/2019        | 31/08/2023          | 5                       | RS 168.700,00      |
| 56. TCE GO-ELET                       | S/N             | MANUTENÇÃO ELET   | 20/07/2020        | 17/07/2024          | 6                       | RS 70.291,67       |
| 57. TCE GO-PI                         | 008/2020        | MANUTENÇÃO ELET, CORRETIVA  | 01/01/2020        | 01/01/2024          | 12                      | RS 1.556.666,67    |
| 58. TCU/APOIO                         | 006/2020        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 10/03/2020        | 31/03/2024          | 10                      | RS 1.579.889,92    |
| 59. QUALIFOCO                         | S/N             | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/01/2022        | 31/12/2023          | 12                      | RS 2.205.100,00    |
| 60. TJDFT131                          | 131/2018        | MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA   | 10/09/2018        | 12/09/2023          | 4                       | RS 1.170.460,72    |
| 61. TJDFT174                          | 174/2018        | MANUTENÇÃO BOMBEAMENTO PREDIAL  | 09/11/2018        | 13/11/2023          | 12                      | RS 674.826,72      |
| 62. PR-DIF                            | 03/2023         | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS                         | 31/07/2023        | 31/07/2024          | 6                       | RS 95.449,80       |
| 63. TBF                               | 16/2018         | MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA   | 16/03/2018        | 01/04/2024          | 10                      | RS 10.531,60       |
| 64. TDF PREDIAL                       | 0013/2020       | GERENCO - MANUTENÇÃO PREDIAL  | 31/03/2020        | 10/03/2024          | 10                      | RS 4.912.245,51    |
| 65. TSE 29                            | 29/2019         | SERVIÇOS DE ASCENSORISTA  | 25/09/2019        | 25/10/2023          | 4                       | RS 244.762,20      |
| 66. TSE 03                            | 003/2020        | SERVIÇOS DE CARREGAMENTO  | 29/01/2020        | 31/01/2024          | 7                       | RS 1.157.012,52    |
| 67. TST                               | 008/2020        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 30/05/2020        | 28/07/2024          | 7                       | RS 6.239.049,38    |
| 68. CGM                               | 231/2019        | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 03/10/2019        | 02/10/2023          | 10                      | RS 326.813,56      |
| 69. IGESDF                            | 167/2022        | MANUTENÇÃO NOBREAK/GERADOR  | 29/09/2022        | 29/09/2024          | 4                       | RS 634.999,00      |
| 70. CÂMARA DOS DEPUTADOS N°           | 415.180/2019    | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS                                       | 01/09/2020        | 31/08/2023          | 4                       | RS 2.325.325,52    |
|                                       | 20/2013         |   |                   |                     |                         | RS 775.108,51      |
| 71. GRB.G.FMP/REFINAMENTO             | 04/2022         | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO  | 10/12/2022        | 16/12/2023          | 12                      | RS 5.617.563,36    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 5.617.563,36    |
| 72. FEDERACAO DA REPUBLICA            | 005/2022        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 26/08/2022        | 25/09/2024          | 5                       | RS 333.618,72      |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 333.618,72      |
| 73. MIN. DESSA                        | 14/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 26/08/2022        | 23/03/2025          | 5                       | RS 568.131,40      |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 568.131,40      |
| 74. BACEN                             | 50547/2022      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 02/10/2021        | 02/04/2024          | 3                       | RS 6.084.891,00    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 5.210.020,25    |
| 75. CAPI'S                            | 25/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 15/11/2022        | 14/11/2023          | 12                      | RS 1.440.019,44    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 1.440.019,44    |
| 76. MDA/PI                            | 13/2022         | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/07/2021        | 01/07/2024          | 12                      | RS 1.000.000,00    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 1.000.000,00    |
| 77. MDR                               | 13/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 01/07/2021        | 30/09/2024          | 12                      | RS 3.724.010,60    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 3.724.010,60    |
| 78. SENADO FEDERAL                    | 03/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 13/01/2022        | 12/01/2024          | 12                      | RS 13.681.812,00   |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 13.681.812,00   |
| 79. MIN/TRABALHOS                     | 53/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 01/07/2022        | 01/07/2024          | 2                       | RS 556.531,28      |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 556.531,28      |
| 80. BANCO DA FAMÍLIA                  | 001/2022        | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 01/07/2022        | 01/07/2024          | 6                       | RS 1.200.000,00    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 1.200.000,00    |
| 81. IMPRENSA NACIONAL                 | 04/2023         | MANUTENÇÃO PREDIAL  | 23/09/2023        | 23/06/2024          | 7                       | RS 2.927.513,01    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 1.705.032,55    |
| 82. MME                               | 21/2022         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 27/12/2022        | 27/04/2024          | 12                      | RS 2.335.016,52    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 2.335.016,52    |
| 83. ANTT - DF                         | 01/2023         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 01/07/2023        | 01/02/2024          | 11                      | RS 2.994.864,96    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 2.745.292,88    |
| 84. ANP/ANP                           | 01/2023         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 01/07/2023        | 01/02/2024          | 10                      | RS 2.994.864,96    |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 2.745.292,88    |
| 85. DINIT/ADM                         | 414/415/2023    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 01/08/2023        | 01/04/2025          | 5                       | RS 31.926.436,08   |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 13.302.681,70   |
| 86. INCRA                             | 140/2023        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS   | 16/02/2023        | 16/02/2024          | 11                      | RS 11.889.599,96   |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 10.899.166,63   |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS 290.784.007,24  |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS                 |
|                                       |                 |   |                   |                     |                         | RS                 |

11. Contudo, verifica-se na declaração da R7 a presença de contratos com data de término anterior à data da própria licitação. Confira-se:

12. Há contratos encerrados antes da data do certame, os quais não deveriam estar constando na planilha de contratos firmados.

13. Outra incoerência observada, refere-se aos meses remanescentes indicados na planilha, os quais estão em discordância com as datas de término dos contratos. Tal divergência é alarmante e levanta questionamentos sobre a correta mensuração do prazo efetivo de vigência dos contratos, podendo comprometer a exatidão das informações apresentadas.

14. Além disso, verificamos a presença de contratos com valor remanescente idêntico ao valor original do contrato, totalmente contrário ao que diz a norma supracitada, o que suscita dúvidas quanto à precisão dos cálculos ou à exatidão das informações prestadas. Essa inconsistência compromete a clareza e a precisão das informações relativas aos contratos firmados, fazendo parecer que o maior faturamento da empresa vem da atividade desonerada.

15. É visível uma omissão proposital para atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira.

16. Como parte da diligência necessária ao processo licitatório, a empresa proponente do presente recurso promoveu uma análise preliminar dos contratos informados na declaração, o qual possuem caráter duvidoso, sendo eles: G&G EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS, FALCON, B2B e QUALIFOCO.

17. Há indícios de irregularidades e potenciais conflitos de interesse suscita a imprescindibilidade de uma investigação minuciosa a fim de aferir a legalidade e a regularidade dos referidos contratos. Tal procedimento se coaduna com a proteção dos princípios basilares da licitação, elencados na legislação pertinente.

18. Fomos no local onde estão localizadas tais empresas, conforme identificação do Cartão CNPJ, e identificamos disparidades significativas entre os valores declarados e o capital efetivo das empresas, o que sugere a possibilidade de informações falsas. Segue abaixo a localização das empresas mencionadas:

- Empresa B2B - CNPJ Nº 29.531.341/0001-75, CAPITAL SOCIAL R\$ 1.400.000,00 – LOCALIZADA: SIBS QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 12. Conforme mencionado na planilha de contratos firmados, a R7 possui um

contrato de R\$ 37.000.000,00 com esta empresa para a realização de Manutenção predial.

- Empresa FALCON - CNPJ 33.806.474/0001-84, CAPITAL SOCIAL R\$ 100.000,00 - MESAMA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA B2B - SIBS QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 12 SUBSOLO SALA 01. Conforme planilha de contratos firmados a R7 possui um contrato de R\$ 13.795.600,42, com esta empresa para a realização de Manutenção predial.



- Empresa QUALIFOCO – CNPJ Nº 21.982.584/0001-18, CAPITAL SOCIAL R\$ 1.200.000,00 – LOZALIZADA: SAAN QUADRA 02 LOTE 575/585. Conforme mencionado na planilha de contratos firmados, a R7 possui um contrato de R\$ 32.205.100,00 com esta empresa para a realização de Manutenção predial.



- Empresa G&G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS – CNPJ N° 26.061.120/0001-92, CAPITAL SOCIAL R\$ 1.600.000,00 – LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA SRTVS QUADRA 701 BLOCO O SALA 103, entretanto, é um endereço falso, pois, foi averiguado que não existe está empresa nessa localização, e sim, outra empresa chamada SIELLO. Conforme mencionado na planilha de contratos firmados, a R7 possui um contrato de R\$ 26.812.963,36 com esta empresa para a realização de Manutenção predial.



19. A localização das empresas mencionadas nos contratos revela disparidades flagrantes entre os **valores declarados** e o **capital efetivo das empresas envolvidas**, o que suscita a forte suspeita de falsificação de informações. Não se pode admitir uma declaração de contratos firmados com tamanhas inconsistências e fraude documental!

20. Considerando a magnitude dessas irregularidades e o impacto potencialmente prejudicial para o processo licitatório e para o interesse público, é imperativo que uma investigação mais aprofundada seja realizada para elucidar

completamente os aspectos duvidosos desses contratos, resguardando assim a integridade do procedimento licitatório.

21. Imperioso ressaltar, ainda, os crimes constantes na Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 337 -F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

22. No mesmo sentido, o item 09 do Edital prevê que:

**“9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

*9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;*

*9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:*

*9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;*

*9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;*

*9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.*

*9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.”*

23. Concomitantemente, verificou-se que a empresa R7, apesar de afirmar se beneficiar da desoneração tributária, não preenche os requisitos legais e regulamentares necessários para tal benefício, o qual, vem sendo utilizado para vencer licitações sem poder, de forma indevida, ilegal e arbitrária!

24. Com isso, vale-se de hipotética “vantagem competitiva” para vencer o certame por meios indevidos, ilegais.

25. Esse entendimento é ratificado pela IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, que aduz que serão desclassificadas as propostas que estão em desacordo com o anexo VII-D, no Submódulo 2.2, pois há determinação expressa e imutável dos percentuais que devem ser considerados como encargos sociais.

26. Destarte, não há dúvidas que a planilha de formação de preços vai de encontro com a legislação pátria ao aplicar a desoneração de folha para uma atividade secundária que não faz jus a desoneração, portanto, se trata de PROPOSTA ILEGAL EIVADA DE VÍCIO cuja DESCLASSIFICAÇÃO é a medida que se impõe.

27. O percentual de 4,5% por ela utilizado nas planilhas de preço apresentadas no certame não é passível de utilização! Significa dizer, portanto, que no caso em espécie a Licitante **NÃO PODERÁ SE UTILIZAR** do benefício da desoneração, de modo que sua planilha de custos deve apresentar-se com a contribuição previdenciária com base na folha de pagamento e não na Receita Bruta, **MAJORANDO INEQUIVOCAMENTE O PREÇO APRESENTADO**. A RECORRIDA, desse modo, e por tais fundamentos, deve ser afastada imediatamente do certame.

### III - DO PEDIDO

28. Assim, serve o presente como tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida pela Comissão de Licitação que declarou a **R7** vencedora deste pregão, haja vista que a Recorrida utilizou indevidamente o benefício da desoneração instituído pela **Lei nº 12.546/2011** nas licitações, **O QUE CONFIGURA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA E COMPORTAMENTO INIDÔNEO** e pela **OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS**.

29. E que se proceda uma apuração criteriosa dos contratos questionáveis apresentados pela empresa R7 para apurar a veracidade dos contratos firmados e a conformidade dos valores declarados com a realidade das empresas mencionadas. Essa medida é essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a lisura do processo, promovendo a justiça e a imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

30. Caso isso não ocorra não haverá outro meio senão encaminhar o caso para o Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Receita Federal.

31. Diante do exposto, requer a RCS TECNOLOGIA LTDA. o conhecimento do presente Recurso Administrativo para reformar a decisão administrativa que declarou vencedora a **R7 FACILITIES** em atendimento aos princípios norteadores do certame licitatório, em especial aos princípios da legalidade e do interesse público.

32. *Ad argumentandum tantum*, caso seja julgado improcedente este recurso, roga que o Nobre Pregoeiro se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2023.



  
**Janine Santana Dourado**  
Coordenadora Jurídica  
RCS Tecnologia Ltda.